
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO NATURAL E CULTURAL

Relações Sociais e Direitos Humanos

Novos paradigmas do Direito

**Aurivam Marcos Simionatto¹; Joélia Walter Sizenando¹; Márcia Zomer Rossi
Mattei¹; Pedro Zilli Neto¹; Vilmar Vandresen¹**

1. Centro Universitário Barriga Verde – UNIBAVE

Resumo: Este artigo é fruto de um projeto realizado nas disciplinas de Educação Ambiental, Gestão Ambiental e Antropologia Jurídica nos Cursos de Engenharia ambiental e sanitária, Administração e Direito, do Centro Universitário Barriga Verde - UNIBAVE. Desenvolvido através de um projeto integrador, o trabalho possibilitou aos acadêmicos, a construção de oportunidades com a prática do estudo teórico, da visita e observação do local a ser estudado e da interação com a comunidade externa. Refletiu-se, através da realização deste projeto, que o meio ambiente é um direito difuso, que transcende a esfera do individual, pertencendo a todos os indivíduos. O artigo 225 da Constituição da República estabelece que o direito ao meio ambiente é um dos direitos humanos fundamentais. Considera-se assim, por ser o meio ambiente considerado um bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida.

Palavras-chave: Direito fundamental. Meio ambiente. Ecomuseu.

FUNDAMENTAL RIGHTS AND THE PRESERVATION OF ASSETS NATURAL AND CULTURAL

This article is the result of a project carried out in the disciplines of Environmental Education, Environmental Management and Legal Anthropology in Environmental Engineering Courses and health, Business and Law, University Center Barriga Verde - UNIBAVE. Developed through an integrative design, the work made it possible for academics, building opportunities to practice the theoretical study, site visits and observation to be studied and interaction with the outside community. Reflected through the realization of this project, that the environment is a diffuse law, which transcends the individual sphere, belonging to all individuals. Article 225 of the Constitution provides that the right to the environment is one of the fundamental human rights. It is therefore considered, as the environment considered an asset of common use, essential to a healthy quality of life.

Keywords: Fundamental right. Environment. Ecomuseum

Introdução

A palavra dignidade vem do latim “*dignus*” aquele que merece estima a honra. Podemos compreender que a dignidade humana é o fundamento inicial de todo o direito, é um valor moral inerente à pessoa, fundamento da liberdade, da justiça, do desenvolvimento social e da paz; que o Estado e a sociedade devem trabalhar para efetivá-la e protegê-la de qualquer violação.

O meio ambiente é um direito difuso pertencente à categoria dos direitos fundamentais. A preservação dos recursos naturais é a única forma de se garantir e conservar o potencial evolutivo da humanidade. O próprio texto constitucional determina que o meio ambiente deve ser preservado não só para os atuais, como para os futuros habitantes do planeta.

Desenvolvido através de um projeto integrador, o trabalho possibilitou aos acadêmicos, a construção de oportunidades com a prática do estudo teórico, da visitação e observação do local a ser estudado, da interação com a comunidade externa. A criação de um Ecomuseu no município de Lauro Müller/SC, instigou a realização do projeto integrador, pois possibilitará a integração dos diversos saberes: conhecendo as obras relacionadas ao tema, conhecendo as legislações, possibilitando a prática dos conhecimentos e teorias estudadas. O Ecomuseu vai além da ecologia, seu conceito é muito mais complexo, o termo está ligado a outros conceitos como o de território, espaço como objeto de interpretação, sistema museográfico, instituição administrativa, preservação ambiental dentre outros, lugar de memória viva. Ele surge como um instrumento que nos permitir conhecer e descobrir e preservar a nossa identidade natural e cultural. Segundo Odalice Priosti (apud: MAGALDI,2006), o Ecomuseu é um espaço de relações entre uma comunidade e seu ambiente natural e cultural, onde se desenvolve, através das ações de iniciativa comunitária, um processo gradativamente consciente e pedagógico de patrimonialização, apropriação e responsabilização dessa comunidade com a transmissão, cuidado e transformação do patrimônio comum e, conseqüentemente, com a criação do patrimônio do futuro.

Justifica-se a realização do projeto integrador de um Ecomuseu municipal junto à população, pela importância que terá para o desenvolvimento local e regional e pela inserção dos acadêmicos junto à comunidade externa.

A Teoria da Problematização e o caso do Ecomuseu

A metodologia seguida foi a da Problematização, a qual consiste no seguinte ciclo processual: realidade – observação da realidade – pontos-chave – teorização – alternativas de solução – aplicação à realidade – realidade.

A Metodologia da Problematização com o Arco de Magueres, segundo Berbel (1996), tem como ponto de partida a realidade que, observada sob diversos ângulos, permite ao estudante ou pesquisador extrair e identificar os problemas existentes. Vários foram os materiais de apoio utilizados, data show, legislação, palestras e mesa de debates. É pertinente ressaltar que os debates realizados foram de interesse de toda a sociedade, já que a universidade se tornou um núcleo de reflexão, o qual tratou o assunto insistentemente com base na cidadania.

Bordenave e Pereira (1989) propõem um esquema chamado de Arco de Magueres. Tal arco parte da realidade social e após análise, levantamento de hipóteses e possíveis soluções, retorna à realidade. As consequências deverão ser traduzidas em novas ações, desta vez com mais informações, capazes de provocar intencionalmente algum tipo de transformação nessa mesma realidade.

Para o desenvolvimento dessa metodologia, é necessário seguir alguns passos: observação da realidade (levantamento do problema); pontos-chaves; teorização; hipóteses de solução e a aplicação à realidade (prática). Bordenave e Pereira (1989) afirmam que: o segredo do bom ensino e o entusiasmo pessoal do professor, que vem de seu amor à Ciência e aos alunos e deve ser canalizado mediante planejamento e metodologia adequados, visando, sobretudo a incentivar o entusiasmo dos alunos para realizarem por iniciativa própria os esforços intelectuais e morais que a aprendizagem exige.

Por sua vez, a Metodologia dos Desafios, baseada nos processos de Problematização (Berbel, 1995), ultrapassa os limites do exercício intelectual, na medida em que as decisões tomadas deverão ser executadas ou encaminhadas considerando sempre sua possível aplicação à realidade, no campo de atuação de cada aluno. Quando os alunos problematizam sua realidade, conforme Berbel (1996) eles identificam situações-problemas concretas, as quais possibilitam a construção de novos sentidos e implicam em um real compromisso com o seu meio. Assim, eles observam os problemas em sua realidade e levarão para a mesma uma resposta de

seus estudos, com o intuito de aplicar seus conhecimentos na solução dos problemas. Ainda conforme os pensamentos de Berbel (1996), verifica-se que a Metodologia dos desafios privilegia a construção de conhecimentos a partir de uma situação problema, dos questionamentos, dos debates, da apresentação de dúvidas e da troca de conhecimentos em um contexto real de uma comunidade de aprendizagem colaborativa. A Metodologia dos Desafios está baseada nos processos de Problematização (Berbel, 1995), conforme as etapas definidas no Arco de Maguerez (Bordenave, 1978), conforme a Figura 1, descrita a seguir:

Figura 1 - Processos de Problematização



Fonte: Berbel (1995).

A proposta de trabalho desenvolvida neste projeto apresentou como objetivo, considerando a relevância social, introduzir o estudo do tema Ecomuseu; conhecer a legislação específica - considerando o contexto da disciplina, dotando o acadêmico de meios para sua compreensão e discussão; divulgar a criação do primeiro Ecomuseu das Encostas da Serra Geral, localizado no município de Lauro Muller/SC. Compreendia inicialmente o estudo e a discussão em sala de aula da obra “O Ecomuseu e a Gestão Ambiental” dos autores Dilson Antonio Rosário dos Santos e Maria Terezinha Resende Martins e da Lei 11.904/2009 – Lei de criação dos museus.

Em uma segunda etapa, foi realizada uma visita, com observação da área do Ecomuseu. A visita foi guiada por um morador local, acompanhado pelo secretário de turismo do município. A terceira etapa, compreendia a realização de uma aula de

educação ambiental, para os alunos das escolas públicas da rede municipal de Lauro Muller/SC; para tanto os acadêmicos organizaram material didático para realização da atividade proposta. A quarta etapa, foi a participação dos acadêmicos, na palestra com um dos autores da obra estudada e a divulgação do trabalho para autoridades locais, no município de Lauro Muller/SC. A quinta, e última, etapa foi a criação de um folder para divulgação do Ecomuseu e a participação dos acadêmicos no Projeto “limpeza da Serra”, desenvolvida em parceria com o Movimento Escoteiro, dos municípios de Orleans/SC e Siderópolis/SC.

Assim, através do presente trabalho pretende-se instigar a compreensão por parte do acadêmico e da comunidade externa envolvida, da importância do Ecomuseu, como alternativa de preservação e conservação do patrimônio natural e de resgate da identidade cultural; criando oportunidades para que os futuros profissionais possam agir/interagir de maneira crítica e autônoma na sociedade.

Os direitos fundamentais e a preservação do patrimônio natural e cultural

A efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, foi assegurado na Constituição Federal, que incumbiu o Poder Público de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, assim como a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme determina o art. 225, e o parágrafo 1º, inciso VI, da Constituição Federal.

O meio ambiente pode ser considerado o patrimônio natural e a relação deste com os seres vivos e a interação dos seres vivos entre si, ou de ordem natural (solo, subsolo, água, energia, fauna e flora) e artificial (construções e equipamentos criados pelo homem) e os bens jurídicos correlatos.

Na doutrina, através da definição de meio ambiente, é possível inferir três aspectos do conceito: 1º : O meio ambiente artificial, que seria aquele espaço urbano constituído pelo homem; 2º : O meio ambiente cultural, que é aquele integrado pelo patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, turístico, que difere do anterior por um valor especial; 3º : O meio ambiente natural, que é aquele constituído pela interação entre os seres vivos e o ambiente que ocupam. A Constituição Federal de 1988, foi a primeira a utilizar o termo meio ambiente em seu corpo, exprimindo a incorporação deste no ordenamento jurídico do país. O texto constitucional brasileiro inova ao tratar da proteção aos espaços territoriais, restringindo sua alteração ou

supressão e proibindo o uso que ameace sua integridade. Por isso, o Título VIII, Capítulo VI, artigo 225, trata do meio ambiente. Esse capítulo é considerado um dos mais modernos do constitucionalismo mundial, com normas avançadas para a tutela do meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988, assim, além de ter elevado o meio ambiente à condição de direito fundamental, ao reconhecê-lo como essencial à qualidade de vida, chegando inclusive a impor às pessoas e instituições o dever de lutar em favor da natureza, no art. 225, também transformou o meio ambiente em um princípio da ordem econômica, passando a sujeitar os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência ao critério ambiental quando dispõe no art. 170 que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observando entre outros princípios a defesa do meio ambiente. Conforme reza o artigo 225 da Constituição Federal, o direito ao meio ambiente é bem de uso comum, ou seja, pode ser usufruído por cada uma das pessoas, mas também entra na categoria de direito difuso, pois o direito não se esgota em uma pessoa só, pertencendo à coletividade indeterminada.

O direito ao meio ambiente é ainda um direito de terceira geração, pois, como informa Alexandre de Moraes, são os conhecidos direitos de solidariedade ou fraternidade, que englobam o direito a um meio ambiente equilibrado, uma saudável qualidade de vida, ao progresso, a paz, a autodeterminação dos povos e a outros direitos difusos". Sendo difusos, não possuem pessoa determinada a ser tutelada, mas transcendem ao indivíduo, atingindo a toda uma coletividade. Garantir, portanto, um meio ambiente sadio é garantir a dignidade e, por conseguinte, centrar o homem no direito com o fim de que todos possam se beneficiar do ambiente.

Com o tempo, percebeu-se que a educação ambiental e a dignidade da pessoa humana estabelecem relações numa conexão quase que indissociável, já que pensar em meio ambiente, segundo Daniela Rodrigues Peres Fonseca, exige duas considerações iniciais:

A primeira a ser destacada é aquela que o eleva à categoria do primordial, do supremo direito coletivo; e isto em face do direito ambiental, em primeira análise, ter como bem, mediamente tutelado, a própria vida humana. É que a ideia de meio ambiente, e aí se entenda aquele ecologicamente

equilibrado, sadio, saudável (como determina a norma constitucional – artigo 225 CF/88), torna-o realmente o maior dos direitos coletivos por estar intimamente relacionado à ideia de vida saudável, como sendo a única expressão da digna sobrevivência humana. Daí a segunda consideração, o meio ambiente é vida e vida sadia.

Intimamente ligada à condição humana, a dignidade deverá ser respeitada sempre, um imperativo de direito que não poderá ser esquecido em detrimento de nenhum outro direito individual ou coletivo, pois é intrínseco ao ser. Os seres humanos revestidos de sua dignidade constituem o centro das preocupações do meio ambiente, pois o ambiente deve ser voltado para o homem, mas não pode unicamente ser voltado para o homem sem se harmonizar com o próprio ambiente. Portanto, a pessoa humana é a verdadeira razão de ser do Direito Ambiental brasileiro. A finalidade do ambiente deve ser a manutenção do equilíbrio sustentável para a vida do homem de maneira a garantir o equilíbrio do ambiente para a sustentabilidade do progresso humano, ou seja, a manutenção da visão antropocêntrica sem prejuízo da visão egocêntrica. É preciso que os diversos fatores que envolvem o meio ambiente estejam em harmonia, em proporção, de maneira a viabilizar o desenvolvimento de todos.

Resultados e Discussão

Com a existência de um direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pressupõe-se a obediência a alguns fundamentos específicos. O Direito Ambiental brasileiro está vinculado à dignidade da pessoa humana, ou seja, a pessoa humana é a razão de ser do Direito Ambiental brasileiro. Não esquecer que, para a vida humana existir, deve haver uma harmonia dela com o próprio ambiente. Há um elo indissociável entre o meio ambiente e a Educação Ambiental e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana.

O ensino superior, no Brasil, atravessa um momento de reflexão pois se faz necessário integrar ao seu papel de formador (qualificador), a possibilidade de formação também, de um sujeito crítico, reflexivo e participativo, voltado às demandas da sociedade. Com a utilização da prática pedagógica do Projeto Integrador, criamos a possibilidade do desenvolvimento de habilidades para trabalhar em grupos, para estruturar dinâmicas de trabalhos em grupos, para a apresentação e a defesa em público dos conhecimentos trabalhados, estabelecendo um melhor contato entre acadêmicos e entre acadêmicos e a comunidade externa. Acredita-se que a

proposição de um projeto integrador, com a organização de situações de ensino e aprendizagem, que possibilitem ao acadêmico uma interação que transcende conteúdo, teoria e prática, potencializará a formação desse futuro profissional, despertando, além da criticidade, o senso de responsabilidade e comprometimento social e ambiental. E, considerando ainda que a missão da instituição é promover educação que possibilite atender às necessidades humanas de forma sistêmica, criativa e sustentável, contribuindo para o desenvolvimento regional, o trabalho desenvolvido durante o semestre superou as expectativas dos envolvidos no projeto integrador, pois através da metodologia desenvolvida, buscou-se contribuir ao debate e lançar ideias que contribuam à busca coordenada de aplicabilidade do tema em questão, apoiado na Educação Ambiental e na Metodologia da Problematização, no Direito Ambiental, na Antropologia e na Gestão ambiental, vale destacar que a contextualização do projeto integrador em tela, lançou-nos alguns elementos como base de reflexão, baseados nos limites de uma experiência. Ou seja: que a região e as potencialidades turísticas, bem como a preservação do patrimônio cultural e ambiental sejam debatidos de maneira mais ampla e a necessidade de se pensar as possibilidades e os obstáculos do desenvolvimento regional baseado na ideia da sustentabilidade. Por fim, cabe destacar a importância da ação da universidade, através da aplicação de projetos voltados a realidade regional, sistematizada teoricamente no presente trabalho. Estas ações, quando de forma coordenada, poderão, a curto prazo, favorecer um entendimento e lançar referências de soluções e de consciência a população da região, diante da complexidade da realidade socioambiental historicamente vivenciada.

Diante desse cenário, fica evidente a urgência em tornar o mundo qualitativamente melhor, a necessidade de leis, a realização de projetos – como o aqui apresentado - que efetivamente assegurem a proteção ao meio ambiente. O homem e o ambiente estão necessariamente interligados pelas suas condições naturais. Sendo o meio para a própria vida se desenvolver, esse meio ambiente depende dos cuidados, da preservação natural e cultural.

Referências

BERBEL, N. A. N. Metodologia da Problematização no Ensino Superior e sua contribuição para o plano da praxis. **Semina**: v.17, n. esp., p.7-17, 1996.

_____. Metodologia da Problematização: uma alternativa metodológica apropriada para o Ensino Superior. **Semina**: Londrina, v. 16, n. 2, n esp., p.9-19, 1995.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

BORDENAVE, J. ; PEREIRA, A. **Estratégias de ensino aprendizagem**. 4. ed., 1989.

BUNGE. **Relatório socioambiental**, 2003. Disponível em: <http://www.bunge.com.br/downloads/sustentabilidade/Bunge_Relatorio_Socioambiental_2003.pdf>.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil. 15. ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2010. (Atualizada até a Emenda Constitucional n. 62/2009).

BRASIL. Lei 9.795, de 27 de abril de 1999 (Lei da Educação Ambiental). Dispõe sobre Educação Ambiental e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 abr. 1999.

COIMBRA, A. **O outro lado do meio ambiente**: uma incursão humanista na questão ambiental. Campinas: Millennium, 2002.

DA SILVA, José Afonso. **Direito Ambiental Constitucional**. 4. ed. 2. tiragem. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 20.

FONSECA, Daniela Rodrigueiro. **A dignidade da pessoal humana**: razão da existência das tutelas ambientais. In: Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, n. 29, ago./nov. 2000.

MAGALDI MB. **O Ecomuseu do Quarteirão Cultural do Matadouro de Santa Cruz**: Estrutura e Propostas. 2006. Disponível em:<<http://www.unirio.br/jovemmuseologia/documentos/1/entrevistamonique.pdf>>

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente**: doutrina, jurisprudência, glossário. 3. ed. São Paulo: RT, 2004.

MORAES, Alexandre. **Direito constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

_____. **Direitos Humanos Fundamentais**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

_____. **Constituição do Brasil Interpretada**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

REIGOTA, M. **Desafios à educação ambiental escolar.** In: JACOBI, P. et al. (org.). Educação, meio ambiente e cidadania: reflexões e experiências. São Paulo: SMA, 1998.

SANTOS DR. MARTINS TR. **Ecomuseu:** uma alternativa de gestão ambiental.2009.

Dados para contato:

Autor: Joélia Walter Sizenando

E-mail: nupedi@unibave.net